



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	82 154/21
2021	

Projeto de Lei N°- _____

154

Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o “ Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos”, consistente no apadrinhamento de pessoas idosas que se encontram abrigadas nas entidades assistenciais públicas e privadas do Município, mediante termo de responsabilidade.

Art. 2º - O programa que se trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

- I- Permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II- Possibilitar, através de procedimento simplificado, a inserção e o convívio social dos idosos das instituições;
- III- Proporcionar a divulgação para a Sociedade Civil e Poder Público dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;
- IV- Possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição, proporcionando-lhes amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde.

Art. 3º- As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar as entidades do município , firmar compromisso sobre a sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, assumindo a responsabilidade para tanto.

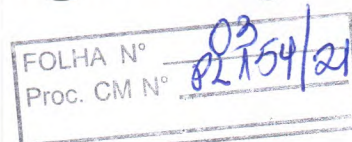
Art. 4º - Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial através de visitas ao lar do seu

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



"padrinho", convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.

Art. 5° O padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e nos finais de semana possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6° Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “ Ulisses Guimaraes”, 30 de Agosto de 2021.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PL 154/21

JUSTIFICATIVA

Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir o "Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos" que consistirá no apadrinhamento de pessoas idosas que se encontram abrigadas nas entidades assistenciais públicas ou privadas do Município, mediante termo de responsabilidade.

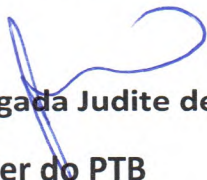
É fato que a expectativa de vida do brasileiro aumentou consideravelmente nos últimos anos alcançando a média de 75,8 anos, resultado do avanço de programas de saúde e saneamento básico'. No entanto, número considerável de idosos são abandonados em entidades governamentais e não governamentais e privados de um mínimo de afeto familiar.

Tal cenário demonstra a necessidade de garantir ao idoso, além do atendimento profissional que lhe é assegurado pelas entidades assistenciais, um mínimo de afeto através de contato com seu padrinho que poderia visita-lo, leva-lo para passear ou passar um fim de semana em sua casa.

Ao ser esquecido, o idoso sente-se desvalorizado e, além de carregar dores físicas que normalmente fazem parte de sua rotina, estão fadados a conviver com a dor da falta de carinho, atenção e amor.

Enfim, o programa que ora se propõe visa garantir ao idoso desamparado acolhimento afetivo, razão pela qual aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala " Ulisses Guimaraes" , 30 de Agosto de 2021.


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB